



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA CÓRREGO DA CHÁCARA

– CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 21/06/2016 a 01/07/2016

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

SISACTE Nº: 2463

OPERAÇÃO Nº: 043/2016





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

| | | |
|-----------|---|-----------|
| A) | EQUIPE | 03 |
| B) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 04 |
| C) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 04 |
| D) | LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR | 05 |
| E) | RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 06 |
| F) | AÇÃO FISCAL | 06 |
| G) | DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 11 |
| H) | CONCLUSÃO | 12 |
| I) | ANEXOS | 13 |





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - SRTE/Macapá-AP (coordenadora)
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Rondonópolis-MT
- [REDACTED] – AFT - GRTE/Passo Fundo-RS
- [REDACTED] – AFT – SRTE/RO.
- [REDACTED] - AFT – GRTE/Guarulhos/SP.
- [REDACTED] – AFT – SRTE/RR.
- [REDACTED] – Motorista Oficial - MTE/Sede
- [REDACTED] – Motorista Oficial - MTE/Sede
- [REDACTED] – Motorista Oficial –MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradoria do Trabalho PRT/ Fortaleza.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia, DPF/ Governador Valadares, mat. [REDACTED].
- [REDACTED] Agente de Polícia, DPF/ Governador Valadares, [REDACTED].
- [REDACTED], Agente de Polícia, DPF/ Governador Valadares, [REDACTED].
- [REDACTED] Agente de Polícia, DPF/ Governador Valadares, mat. [REDACTED].





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CEI: 50.018.17258/83

CPF [REDACTED]

ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]

[REDACTED]

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA: FAZENDA CÓRREGO DA CHÁCARA (PARTES DAS FAZENDAS ALIANÇA E ESPERANÇA) - ROD. MG 638, a 2,5 KM DE BANDEIRA, ZONA RURAL DE BANDEIRA /MG.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|-----------|
| Empregados alcançados | 02 |
| Registrados durante ação fiscal | 00 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

| | |
|--|-----------|
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 05 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA
DO EMPREGADOR**

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: partindo de Bandeira/MG, em sentido a Almenara/MG, pela Rod. MG 638 percorre-se cerca de 2,5 km onde avista-se a sede da Fazenda à direita, as margens da rodovia, de coordenadas S 15°54'27.2" W 040°34'14.2". Para chegar a Fazenda Esperança percorre-se aproximadamente 10 km em estrada vicinal de terra a partir da sede da Fazenda Córrego da Chácara, até avistar-se à esquerda a casa sede da Fazenda, de coordenadas S 15°53'11.9" W 040°36'28.1".

A Fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]
CPF: [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED]

[REDACTED] De acordo com o que foi informado pelo Sr. [REDACTED], ele possui duas propriedades, cujos nome são Fazendas Rubim e Córrego da Chácara (a qual é formada por parte das Fazendas Aliança e Esperança). Além disso, há outra Fazenda, chamada Lagoa Nova, próxima à Córrego da Chácara, que é do espólio de seus pais, em conjunto de outros 08 irmãos. O Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

apresentou à fiscalização o título de propriedade da Fazenda Esperança, de matrícula nº 3.565 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara/MG, com área de 153,70 hectares. A Fazenda Córrego da Chácara tem como atividade principal a criação de bovinos para corte. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de gado para corte, incluindo a lida e apartagem do gado.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| | Nº do AI | Ementa | Capitulação | Descrição Ementa |
|---|-----------------|---------------|--|--|
| 1 | 20.977.141-1 | 000010-8 | Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |
| 2 | 20.977.148-8 | 000005-1 | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. |
| 3 | 20.977.149-6 | 001146-0 | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. |
| 4 | 20.977.151-8 | 131023-2 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. |
| 5 | 21.002.854-8 | 001653-5 | Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego. | Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. |

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 23/06/2016 da cidade de Jequitinhonha/MG até a cidade de Bandeira/MG, a fim de averiguar denúncia





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de trabalho em condição análoga a de escravo em fazendas nas imediações do referido município.

A equipe era composta por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procurador do Trabalho; 01 Defensor Público Federal; 04 Agentes da Polícia Federal; e, 03 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local na manhã do dia 23/06/2016. A abordagem inicial se deu na sede da Fazenda, às margens da Rodovia MG 638, onde localizavam-se duas residências, em uma delas estava alojado o trabalhador [REDACTED] um galpão de máquinas e implementos agrícolas e um curral. No local a equipe encontrou o vaqueiro [REDACTED], que informou ter sido contratado pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar e residir na Fazenda Lagoa Nova, que também foi objeto de fiscalização, e fica a 5 km daquele local.

Após as devidas apresentações, foi realizada uma inspeção no local. Parte da equipe se deslocou para o interior da Fazenda, em busca de outros trabalhadores. Em uma residência na sede da Fazenda Esperança, há aproximadamente 10 km da sede da Fazenda Córrego da Chácara, a equipe de fiscalização encontrou o vaqueiro Alex Pereira Porto, que lá se alojava.

Assim, constatou-se que a Fazenda Córrego da Chácara (a qual é formada por partes das Fazendas Aliança e Esperança), no momento da fiscalização contava com o total de 02 (dois) trabalhadores nas atividades fins da fazenda: I) [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 17/03/2016 na função de vaqueiro, que desempenhava suas atividades no complexo de fazendas; II) [REDACTED], admitido em 16/06/2016 na função de vaqueiro, que desempenhava suas atividades na Fazenda Córrego da Chácara. Quanto aos salários acordados, registra-se que aos vaqueiros era pago o salário mínimo, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês. No curso das entrevistas foi constatado que os 02 (dois) trabalhadores não possuíam registro em CTPS.

Durante a inspeção realizada, verificou-se que o empregador incorreu nas seguintes irregularidades: não registrou os trabalhadores que desenvolviam atividades fins do estabelecimento rural; não anotou suas CTPS; não os submeteu a exame médico admissional e efetuou o pagamento do salário do trabalhador [REDACTED] sem a devida formalização de recibo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Decorrente do não atendimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-0.977.141-4, entregue no curso da ação fiscal à empregadora, foi lavrado o Auto de Infração nº 21.002.854-8 (cópia em anexo).

Fotos abaixo demonstram detalhes dos locais inspecionados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

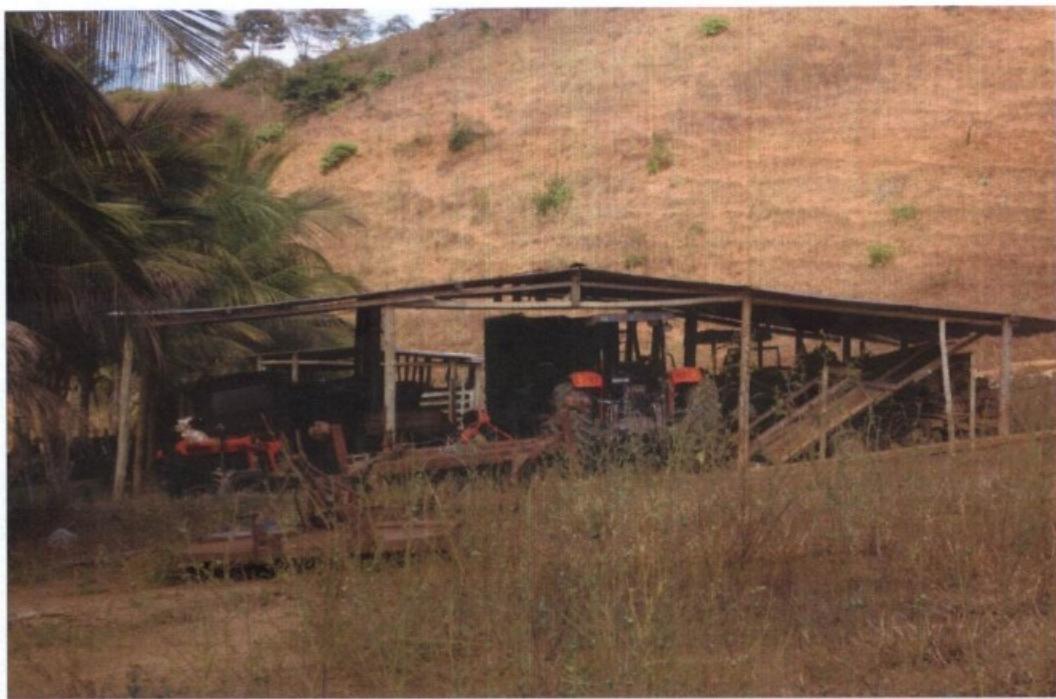


Foto 01: galpão de máquinas e implementos agrícolas.



Foto 02: gado na sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

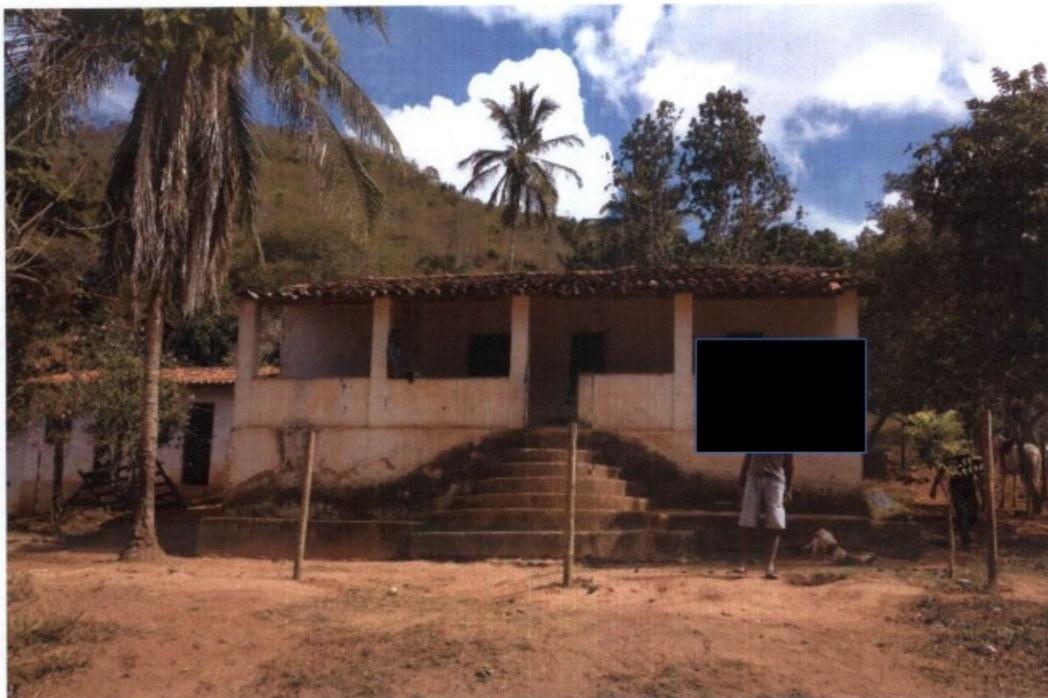


Foto 03: casa na sede da Fazenda Esperança, onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]

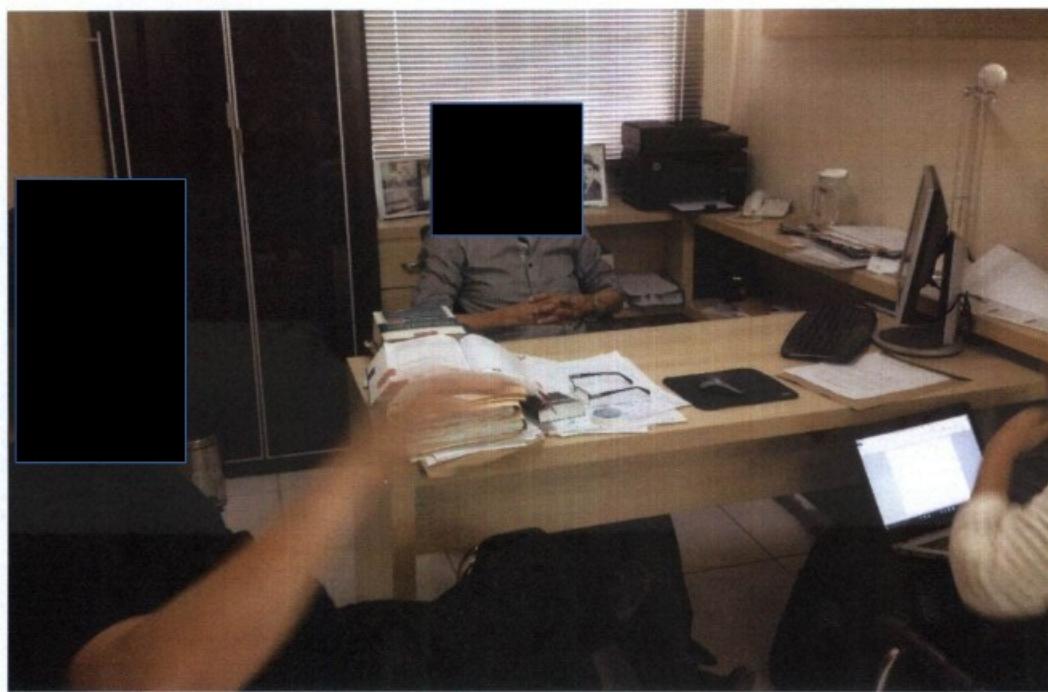


Foto 04: reunião com o empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 24/06/2016, as 10h30, foi realizada uma audiência com os componentes do GEFM, o Sr. [REDACTED] e sua esposa, Sra. [REDACTED], CPF [REDACTED], no escritório de advocacia do Sr. [REDACTED] localizado à Rua Dr. [REDACTED] [REDACTED] Nessa audiência o Sr. [REDACTED] e sua esposa prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização, contudo não apresentaram quaisquer documentos, tais como, livro ou fichas de registro de empregados, títulos de propriedade da terra. De acordo com o Sr. [REDACTED] os documentos encontravam-se com o contador.

Durante a reunião, por volta das 12:00 horas, foi realizado um pequeno intervalo, nesse momento os integrantes do GEFM foram para a frente do escritório, enquanto o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] permaneceram no interior do escritório. Após quinze minutos, os integrantes do grupo adentraram ao escritório e lá encontraram apenas a Sra. [REDACTED] que disse que o Sr. [REDACTED] estava passando mal e precisava de mais alguns minutos para se recompor, entretanto, nesse momento o policiamento e o Defensor Público, que estavam à frente do escritório, receberam notícia, de uma vizinha, moradora da casa aos fundos do escritório, de que o Sr. [REDACTED] havia pulado o muro de sua casa, e empreendido fuga pela rua, ou seja, havia abandonado a reunião, sem assinar a Ata da Audiência e a Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2016/005, os quais foram assinados por sua esposa [REDACTED] presente durante toda a audiência.

As 9h do dia 28/06/2016, nas dependências do escritório de advocacia já citado, o empregador não compareceu, contudo, enviou seu procurador, Dr. [REDACTED]

[REDACTED] OAB/MG [REDACTED] ocasião em que apresentou parcialmente os documentos solicitados e foi notificado a comparecer no mesmo dia e local, as 15h, a fim de receber os autos de infração. Na ocasião, o procurador recebeu orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações, foram entregues os 04 (quatro) autos de infração, a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-0.977.141-4 e o Termo de Registro de Inspeção (documentos em anexo).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 27 de Julho de 2016.

A large black rectangular redaction box covers the area where a signature would typically be placed.